



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

TC-000999/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito(s):** Ivana Maria Bertolini Camarinha.

**Período(s):** (18-01-11 a 19-10-11) e (04-11-11 a 31-12-11).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Carlos Alberto Ottoboni.

**Período(s):** (01-01-11 a 17-01-11) e (20-10-11 a 03-11-11).

**Advogado(s):** Daniel Massud Nacheff, Franciliano Baccar e outros.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,05%
DESPESAS COM FUNDEB	99,91%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	65,06%
DESPESAS COM PESSOAL	42,84%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,17%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,74%

A Colenda **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de setembro de 2013, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir **Parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pederneiras, exercício de 2011**, com recomendações, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de **autos específicos** para análise das matérias relativas aos itens B.5.3.2 - pagamento de multa aplicada pela Anatel e C.1.1 - eventual ofensa ao Princípio da Impessoalidade na utilização de espaço público e na contratação direta de show.

Determinou, por fim, o encaminhamento do relatório de fiscalização e documentação pertinente (item B.5.1.1) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com vistas a eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei municipal que instituiu, sem fonte custeio, complementação de aposentadoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2013

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente em exercício**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator**

REF.: TC-000999/026/11